



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS  
GABINETE DO PREFEITO|

=====

**Decreto nº 040/2022**

Em 27 de outubro de 2022.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO  
E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos, usando das atribuições que lhes são conferidas tendo em vista no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no artigo 32º da Lei Municipal nº 709 de 10 de maio de 2021 LDO/2022, que estabelece os Critérios e Formas de Limitação de Empenho;

**CONSIDERANDO** que as medidas indicadas neste documento se constituirão de instrumento básico de prevenção do equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o estabelecimento de um padrão de gestão responsável;

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de imprimir imediato processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

**CONSIDERANDO** finalmente, a necessidade do cumprimento das obrigações assumidas pelo Município através de contratos ou outros termos de ajustes celebrados com terceiros;

**CONSIDERANDO** medidas de contenção de gastos com o objetivo de limitar despesas para adequar o equilíbrio orçamentário e financeiro municipal,

**CONSIDERANDO**, conforme demonstrativos contábeis, a Receita arrecadada até agosto de 2022, não está acompanhando as despesas empenhadas gerando um déficit Orçamentário;

**CONSIDERANDO** as recentes alterações legislativas promovidas em âmbito federal que resultaram em acréscimo de despesas e redução de receitas aos entes públicos,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** A disponibilidade orçamentária e a movimentação financeira para o exercício de 2022 observará, no âmbito da Administração Municipal Direta os critérios estabelecidos neste Decreto.

**CAPÍTULO II  
Seção I  
DOS CRITÉRIOS PARA CONTINGENCIAMENTO DE EMPENHO**

**Art. 2º.** Em função da insuficiência de recursos no exercício de 2022, decorrente dos reflexos da crise financeira instalada bem como da adoção de medidas em âmbito federal com redução de receitas e acréscimo de despesas, devem ser revisadas e reajustadas as despesas conforme a estimativa de arrecadação da receita, de forma que as despesas a serem executadas em 2022 não ultrapassem a previsão das receitas.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS  
GABINETE DO PREFEITO

=====

**Seção II**  
**DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS**

**Art. 3º.** Cabe aos órgãos da Administração executar ações visando adequar os gastos às disponibilidades financeiras e às correspondentes limitações das dotações orçamentárias até o teto de gastos máximos da execução de 2022. Além do disposto no Art. 3º deste decreto, também efetivar-se-ão o contingenciamento dos seguintes itens:

- I** - Contingenciamento de empenhos relativos ao pagamento de horas extras e Plantões e gratificações;
- II** - Contingenciamento de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;
- III** - Contingenciamento de empenhos de realização de eventos com custos para a prefeitura;
- IV** - Contingenciamento de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços públicos essenciais de saúde e educação;
- V** - Redução das despesas corporativas (água, luz, telefone, combustível, alugueis);
- VI** - Contingenciamento de despesas com manutenção de veículos e equipamentos;
- VII** - Contingenciamento de despesas com locação de veículos e máquinas;
- VIII** - Contingenciamento de despesas com gráficos, publicidades, eventos festivos, material de expediente, energia, auxílios diversos, contratações diversas de mão-de-obra, consumos diversos;
- IX** - Contingenciamento de despesas com investimentos em novas obras e reformas, com exceção a saúde e educação;
- X** - Contingenciamento de despesas com pessoal, contratados e comissionados;

**Seção III**  
**DO MONITORAMENTO**

**Art. 4º.** São responsáveis pela implementação e monitoramento das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, o Gabinete do Prefeito e a Secretaria de Finanças do Município.

**I** - Secretaria Municipal da Finanças e Administração:

- a) Suspensão de despesas: concessão de conversão de licença prêmio em moeda corrente; cessão de servidor do Município para outros entes da Federação; receber servidor a título de cessão de outros entes da Federação;
- b) redução de despesas: horas extras; cargos comissionados; serviços de telefonia; serviços de energia elétrica e abastecimento de água; serviços de correios e de imprensa oficial; utilização de veículos leves;
- c) analisar as solicitações de reequilíbrios financeiros decorrentes de revisão e de atualização dos valores contratuais relativos às Atas de Registro de Preços e contratos, tomando como referência os preços praticados no mercado.
- d) análise de projetos a serem financiados com recursos advindos de outros entes, objetivando avaliar se o montante previsto será suficiente para a execução integral do referido projeto, o percentual de contrapartida proposto ao Município, bem como a correspondente disponibilidade orçamentária, nos termos dos critérios estabelecidos neste Decreto.

**Parágrafo Único.** As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas e à sua adequação à este Decreto.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS  
GABINETE DO PREFEITO|

=====

**Art. 5º.** A programação financeira estabelecerá a execução orçamentária, adequando a utilização das dotações orçamentárias, tendo como base o provável fluxo de ingressos de recursos, os restos a pagar de exercícios anteriores e os limites estabelecidos na LOA/2022.

**Art. 6º.** À medida que ocorrer o restabelecimento das receitas previstas para suprirem as despesas decorrentes dos restos a pagar de exercícios anteriores e as fixadas na LOA/2022, as medidas poderão ser revisadas até que seja atingido o equilíbrio fiscal preconizado na LRF.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal da Finanças, após deliberação com o Senhor Prefeito, poderá bloquear a execução orçamentária das Secretarias, que não atenderem às disposições deste Decreto.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê ciência, Publique-se.

Riacho dos Cavalos/PB, 20 de outubro de 2022.

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAÚJO  
Prefeito Constitucional